



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

Contrato Administrativo que celebram entre si, de um lado, **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Rosas nº 268, Centro, Barra do Rio Azul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro, **PINOTTI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.374.560/0003-96, localizada na Rua Itália, nº 804, na cidade de Erechim - RS, neste ato representada pelo Senhor **DOUGLAS RORIG PINOTTI**, inscrito no CPF sob o nº 956.352.030-00, denominada **CONTRATADA**, decorrente da Licitação Pregão Presencial nº 004/2026, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a aquisição parcelada de medicamentos emergenciais não constantes do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, para pacientes do município, num valor mensal médio de aproximadamente R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme descrição detalhada abaixo:

Item	Descrição
1	Aquisição de medicamentos ÉTICOS para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC/RS) estipulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED, publicado no endereço eletrônico da ANVISA e também disponível subsidiariamente no suplemento lista de preços (Guia da Farmácia) conforme a legislação pertinente a esta lista de preços.
2	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS para fornecimento à pacientes em situação de urgência e que não constem do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, sob forma de percentual de desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC/RS) estipulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED, publicado no endereço eletrônico da ANVISA e também disponível subsidiariamente no suplemento lista de preços (Guia da Farmácia) conforme a legislação pertinente a esta lista de preços.

2. DA ENTREGA

2.1. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada **IMEDIATAMENTE** após a emissão da autorização de fornecimento, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da solicitação da medicação apresentada pelo paciente/usuário devidamente autorizada pela Secretaria Municipal da Saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



2.1.1. A autorização de fornecimento poderá ser realizada na forma de carimbo na própria prescrição médica do paciente, e indicará o medicamento e a quantidade autorizada.

2.2. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da empresa vencedora da licitação, devendo a medicação ser entregue junto a Unidade Básica de Saúde no município de Barra do Rio Azul - RS.

2.3. Será recusado o objeto, que não atenda as especificações constantes no presente Edital.

2.4. No caso de incorreções na entrega, os medicamentos serão devolvidos e deverão ser reapresentados, o que deverá ocorrer no prazo de máximo 24h (vinte e quatro horas), sob pena das sanções previstas no presente Edital.

2.5. O Município não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição. Os medicamentos serão autorizados/adquiridos pelo Município em situações emergenciais, como sendo aquelas em que for prescrito determinado medicamento a pacientes para uso imediato e que este medicamento não conste do estoque físico do Município.

2.6. A CONTRATADA, quando de cada fornecimento de medicamento, deverá emitir a nota fiscal e consignar na mesma o valor do medicamento na tabela de referência e o valor do medicamento já aplicado o desconto, devendo a nota fiscal ser acompanhada de cópia da tela do site da Anvisa (tabela CMED) ou cópia de tabela Guia de Farmácia na parte em que se localizar o medicamento respectivo e cópia da requisição.

2.7. O município mediante requisição da Secretaria da Saúde em cada solicitação indicará o medicamento de que necessita e a quantidade respectiva.

2.8. A CONTRATADA, quando de cada solicitação, deverá fornecer o medicamento solicitado, o vencedor do item 01 deverá fornecer somente medicamentos ÉTICOS e o vencedor do item 02 deverá fornecer somente medicamentos GENÉRICOS. Não serão aceitas substituições de um tipo de medicamento por outro, e nem o fornecimento de medicamentos similares ou manipulados.

2.9. Os medicamentos fornecidos, em cada oportunidade, deverão ter ainda um prazo de validade restante, quando do fornecimento, equivalente ao dobro do prazo de tratamento indicado, isto considerando a peculiaridade do objeto deste certame que se trata de medicamentos para uso imediato pelos pacientes.

2.10. A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante o período de garantia, telefone e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração de dados.

3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto, se estiver de acordo com o solicitado e contratado, será recebido:



a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no Edital de licitação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de um dia útil, contados após o recebimento provisório.

3.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

3.3. O medicamento recusado será considerado como não entregue.

3.4. Os custos de retirada e devolução do medicamento recusado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

3.5. A empresa contratada terá o prazo máximo de 6 (seis) horas para retirada do medicamento recusado, após notificação pelo Setor competente da municipalidade.

4. DO VALOR

4.1. A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE, em cada item, os seguintes percentuais de desconto:

4.1.1. O percentual de desconto sobre a tabela CMED da ANVISA ou a tabela “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC” com o índice ICMS que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, para o fornecimento de MEDICAMENTOS ÉTICOS é de 24,9 % (vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento).

4.1.2. O percentual de desconto sobre a tabela CMED da ANVISA ou a tabela “Guia da Farmácia” da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor “PMC” com o índice ICMS que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, para o fornecimento de MEDICAMENTOS GENÉRICOS é de 24,9 % (vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento).

4.2. Considerando o valor mensal médio de aproximadamente R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), o presente termo contratual perfaz-se num valor de até R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), para o período de doze meses.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento somente será efetuado depois de realizada a conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório, e, em vista da emissão da Nota Fiscal e conclusão do recebimento definitivo dos medicamentos com a devida conferência/vistoria, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

5.2. Para o referido pagamento, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, conta bancária para depósito ou boleto bancário.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros correrão, inicialmente, à conta dos créditos abaixo discriminados:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



2035 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA EM GERAL – ASPS
3390.32.00.00.00.00.1500.0040 (170) MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

2040 MANUT. PROG. FARMÁCIA BÁSICA – FEDERAL - PAB
3390.32.00.00.00.00.1600 (184) MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

2042 MANUT. PROG. ATENÇÃO BÁSICA – CUSTEIO FEDERAL
3390.32.00.00.00.00.1600.4500 (960) MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

2044 MANUT. PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - ESTADUAL
3390.32.00.00.00.00.1621.4050 (188) MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

2058 MANUT. ATENÇÃO BÁSICA - ESTADUAL
3390.32.00.00.00.00.4011 (196) MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

2128 PROGRAMA INVERNO GAÚCHO COM SAÚDE 2025. POT. SES 322/2025
3390.32.00.00.00.00.1621.4030 (1183) MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3390.32.00.00.00.00.2621.4030 (1255) MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

2132 EMENDA – INCREM. TEMP. AO CUSTEIO DOS SERV. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3390.32.00.00.00.00.2706.1560 (1205) MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3390.32.00.00.00.00.2706.1582 (1208) MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento, bem como no edital do **Pregão Presencial nº 004/2026**.

7.2. Atender todas as especificações de que trata o presente contrato e o edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Atender todas as especificações de que trata o presente contrato e ao edital do **Pregão Presencial nº 004/2026** e em consonância com a proposta de preços.

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

8.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal requisitante, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações, e alterações posteriores.



9.2. O CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

9.3. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

9.4. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

9.5. A reparação ou substituição dos medicamentos recusados deverão ocorrer imediatamente, a contar da data da notificação do CONTRATANTE sobre a recusa das mesmas.

9.6. Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

10.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os constantes na Lei de Licitações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



13.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interposição judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 03 de junho de 2026.

ANDERSON
FERNANDO
BAGATINI:01862
614032
Município de Barra do Rio Azul,
Prefeito Municipal,
CONTRATANTE.

Assinado de forma
digital por ANDERSON
FERNANDO
BAGATINI:01862614032
Dados: 2026.06.03
10:43:19 -03'00'

PINOTTI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI LTDA,
DOUGLAS RORIG PINOTTI,
Representante Legal,
CONTRATADA.